

lha recair sempre em profissionais de comprovada competência.

Artº. 19 - Incumbe aos Departamentos, dentro de sua esfera - de atribuições e sob o patrocínio da Associação Médica do Instituto Peni do Burnier, promover conferências, palestras, cursos, pesquisas e o mais que seja de interesse aos objetivos da Fundação.

Artº. 20 - Poderá o Conselho Administrativo criar novos Departamentos, permanentes ou não, bem como nomear comissões para estudos científicos.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

6/7
 CARTÓRIO PRIVATIVO DE REGISTRO DAS
 PESSOAS JURÍDICAS
 Seção de Justiça - CAMPINAS - SP.
 DR. ELVINO SILVA FILHO - OFICIAL
 LICENCIADO N.º 03818

Artº. 21 - O patrimônio da Fundação, constituir-se-á:

- a) Do valor da dotação feita pela Instituidora no ato da sua criação;
- b) Dos imóveis, móveis, utensílios, aparelhos, máquinas e outros bens que possui ou que venha a possuir, por compra ou doação;
- c) De títulos públicos ou de emissão de entidades financeiras sob fiscalização do Ministério da Fazenda.

Artº. 22 - A venda de imóveis somente poderá ser efetuada mediante autorização da Instituidora e parecer do Conselho Fiscal da Fundação.

CAPÍTULO VI

DAS RENDAS E SUAS APLICAÇÕES

Artº. 23 - As rendas da Fundação constituir-se-ão:

- a) Das contribuições efetuadas pelos pacientes internados no Hospital da Instituidora;
- b) Dos donativos feitos pelos médicos da Instituidora;
- c) Das taxas pagas pelos pacientes pelo uso de equipamentos de propriedade da Fundação, instalados no Hospital da Instituidora -